



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Laje

1

Quarta-feira • 24 de Abril de 2019 • Ano VII • Nº 1743

Esta edição encontra-se no site: www.laje.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Laje publica:

- **Publicação das Análises de Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar Edital nº 001/2019 Prefeitura Municipal de Laje-BA.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Kledson Duarte Mota / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RK1YQCVBUAY+FWDK1GIGQW

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Laje

CNPJ nº 13.825.492/0001-04

Praça José Raimundo José de Almeida, Centro, CEP 45.490-000, Laje-Ba.

Secretaria de Administração

EDITAL nº 001/2019 — Processo Seletivo - Análise Curricular

www.laje.ba.io.org.br

PUBLICAÇÃO DAS ANÁLISES DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

Edital nº 001/2019 Prefeitura Municipal de Laje-BA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA: Os candidatos abaixo elencados protocolaram requerimentos administrativos, em conformidade com as disposições normativas do Edital do Processo Seletivo Simplificado (PSS) na modalidade de análise curricular. Somente os pedidos recursais encaminhados para o endereço eletrônico fixado em edital tiveram juízo de admissibilidade e foram analisados pela comissão de recursos da coordenação geral do Processo Seletivo. Somente os recursos interpostos no prazo da publicação foram admitidos. Os pedidos intempestivos (fora do prazo) não foram admitidos pela comissão recursal. De acordo com o **item 17.3** do edital. Na interposição do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência, análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição, de acordo com o **item 17.4 do edital**. Com efeito, vale ressaltar que, não serão aceitos novos pedidos de reconsideração, recursos ou pedidos de juntada de documentação, considerando o **item 17.6 do edital** do processo seletivo. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou pedido de reconsideração aos recursos já postulados pelo candidato.

PROCESSO nº 0903.2019.8310.0066.0001-02.

Demandante: **GILLEIDE VIEIRA DOS SANTOS SANTANA.**

Objeto do recurso: Revisão de colocação da candidata.

RESUMO: A candidata acima qualificada, requer que a disposição da classificação do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, seja organizada em ordem decrescente, na medida da posição dos candidatos considerados “aptos” e “classificados”. Ocorre que, no processo de ajustamento das pontuações, o sistema alocou a candidata na 5ª posição, com 106.0 pontos deduzíveis, quando, por pontuação máxima obtida, deveria ocupar a quarta posição, considerando que o candidato que obteve 101.5 pontos não poderia ser designado com pontuação superior à requerente.

PARECER: Recurso acatado. Requerimento administrativo provido. Deferido.

DECISÃO: Deslocar a candidata recorrente da 5ª posição do cargo de Auxiliar Administrativo, para a 4ª posição do mesmo cargo, da mesma secretaria.

PROCESSO nº 0903.2019.8322.0306.0002-03.

Demandante: **SHIRLEI MESSIAS ARAÚJO.**

Objeto do recurso: Revisão de análise de pontos obtidos.

RESUMO: A candidata, qualificada nos autos, requer revisão dos pontos obtidos pela elaboração do barema de avaliação, em duas instâncias, a saber:

a) primeira, rever a apresentação de certificados em curso de formação continuada com carga horária de 40 (quarenta) horas até 119 (cento e dezenove) horas, da qual infere a recorrente que possui 10 (dez) pontos deduzíveis. Em nova análise, a comissão de avaliação de títulos, confirma a permanência dos pontos obtidos, sem alteração.

b) segunda, rever a apresentação do tempo de experiência comprovada na área da função pretendida, prestada em instituição pública. A candidata infere que tem carga horária superior apresentada e inferior à deduzida pela comissão de avaliação de barema.

PARECER: Recurso parcialmente acatado. Parcialmente provido.

DECISÃO: Manter a pontuação da candidata referente aos pontos relacionados com os cursos de formação continuada. Alterar a pontuação da candidata recorrente para a categoria de experiência comprovada na área de função pretendida, com pontuação máxima, com retificação na relação final dos candidatos aptos no cargo.

PROCESSO nº 0903.2019.8326.0003.0163-03.

Demandante: **EDINEI DE JESUS SANTOS.**

Objeto do recurso: Ciência de atribuição de pontuação.

RESUMO: O candidato requer conhecimento dos títulos dos demais candidatos que se encontram “aptos” ou “classificados” no cargo de professor de séries finais (Língua Portuguesa) designados acima do recorrente. Em sequência, solicita que sejam apontados os títulos (documentos comprobatórios de qualificação e experiência) que não obtiveram deferimento no processo de análise de dedução de pontos. O requerente, ainda, solicita revisão dos pontos obtidos pela comissão de avaliação de barema sobre as titulações apresentadas no sentido de desempate de candidata concorrente que também atingiu o score de 134.0 pontos. Em nova análise, infere-se que as informações dos candidatos concorrentes não podem ser veiculadas ou disponibilizadas para outros candidatos, mesmo sob forma de recurso, no sentido de garantir a inviolabilidade das informações prestadas pelos candidatos, neste processo seletivo. Para fins de observação, a comissão seguiu à risca o entendimento do edital, obedecendo com rigor, os itens 13.1 — a, b, c e d — de que tratam os critérios de desempate. Em nova revisão, os pontos do candidato, não sofreram alteração.

PARECER: Recurso não-acatado. Não-provido. Indeferido.

DECISÃO: Manter a posição do candidato nas mesmas condições apresentadas em publicação de resultado preliminar.

PROCESSO nº 0903.2019.8327.0236.0004-03.

Demandante: **ELIZEU DOS SANTOS.**

Objeto do recurso: Submissão de vaga para pessoa com deficiência.

RESUMO: O candidato recorrente, qualificado nos autos, solicita submissão de vaga, para pessoa com deficiência, em atendimento às disposições normativas do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com avaliação a partir do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018. Nesse sentido, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas por cargo, para contratação temporária, durante vigência deste Processo de Análise Curricular, para o candidato com deficiência, que atenda aos requisitos exigidos neste edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência. Ocorre que, a incidência da hipótese de aplicação do percentual de 5% sobre o número de vagas para o cargo de professor de séries finais (matemática) é inferior a 0.5 (cinco décimos) o que inviabiliza a convocação para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, em desconformidade com o item 10.1 do Edital nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Laje-BA.

PARECER: Recurso não-acatado. Não-provido. Indeferido.

DECISÃO: Manter a posição do candidato nas mesmas condições apresentadas em publicação de resultado preliminar.

PROCESSO nº 0903.2019.8326.0450.0005-03.

Demandante: **GESQUA DAIANE CAFÉ DOS SANTOS.**

Objeto do recurso: Validação de curso superior de graduação.

RESUMO: A candidata requer que seja reconhecido o curso de graduação em Letras Vernáculas e Português como Língua Estrangeira, reconhecido pelo Decreto nº 17.206, Diário Oficial da União de 21/11/1994, com carga horária de 3.668 horas, na Universidade Federal da Bahia (UFBA), na condição de título para categoria de qualificação acadêmica. Ocorre que, de acordo com o item 8.15 do Edital nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Laje, não se admite, para fins de pontuação, os documentos exigidos como pré-requisito ao cargo pretendido, combinado com o item 11.1.1.1 do mesmo edital.

PARECER: Recurso não-acatado. Não-provido. Indeferido.

DECISÃO: Manter a posição do candidato nas mesmas condições apresentadas em publicação de resultado preliminar.

PROCESSO nº 0903.2019.8512.0270.0006-02.

Demandante: **KÁTIA DE JESUS SANTOS.**

Objeto do recurso: Atualização de status por erro material.

RESUMO: A candidata recorrente, qualificada nos autos, solicita que a informação atrelada ao seu status seja modificada. Ocorre que, em conformidade com o processo nº 0903.2019.18512.0270.025-2 já garantia medidas que asseguravam a desvinculação de sua condição de inaptidão, atualizando a condição habilitatória da candidata. Em caráter reincidente, a respeito da documentação apresentada e em consulta ao banco de dados digital do Conselho Regional de Odontologia (CRO-BA), verificou-se inscrição da candidata em situação regular, configurando dessa forma aptidão para o cargo pleiteado. Não obstante a informação apresentada na publicação preliminar dos resultados implicar na desclassificação da candidata, acatou-se o requerimento administrativo, em favor da recorrente.

PARECER: Recurso acatado. Requerimento administrativo provido. Deferido.

DECISÃO: Suprimir o item “70” do status da candidata.

PROCESSO nº 0903.2019.8302.0249.0007-01.

Demandante: **LUIS FERNANDO SILVA SANTOS.**

Objeto do recurso: Readequação de cargo/função pretendida.

RESUMO: O candidato requer migração do cargo de Professor de Séries Finais (Educação Física), Código 18322, para o cargo de Motorista (categoria ‘D’), da Secretaria Municipal de Educação, sob a alegação de que em todo o processo de inscrição optou pelo cargo/função originalmente, de seu interesse e aptidão profissional. Em recurso, o candidato apresentou “prints” do formulário de isenção, ficha de inscrição e da homologação das inscrições regulares, com meio de prova, de que optou pelo cargo/função de Motorista, categoria “D” da Secretaria Municipal de Educação. Requer migração, com pontuação máxima obtida.

PARECER: Recurso acatado. Requerimento administrativo provido. Deferido.

DECISÃO: Migrar o status do cargo/função pretendida do candidato, juntamente com a pontuação máxima obtida, do código 18322 para 18302.

PROCESSO nº 0903.2019.8302.0102.0008-01.

Demandante: **VALTER DOS SANTOS NASCIMENTO.**

Objeto do recurso: Revisão de colocação do candidato.

RESUMO: O candidato acima qualificado, requer que a disposição da classificação do cargo de Motorista (categoria D), da Secretaria Municipal de Educação, seja organizada em ordem decrescente, na medida da posição dos candidatos considerados “aptos” e “classificados”. Ocorre que, no processo de ajustamento das pontuações o sistema, alocou o candidato na 25ª posição, com 42.0 pontos deduzíveis, quando, por pontuação máxima obtida, deveria ocupar a 22ª posição, considerando que o candidato que obteve 41,5 pontos não poderia ser designado com pontuação superior ao requerente.

DECISÃO: Recurso acatado. Requerimento administrativo provido. Deferido.

DECISÃO: Deslocar o candidato recorrente da 25ª posição do cargo de Motorista (categoria ‘D’), código 18302, para a 22ª posição do mesmo cargo.

PROCESSO nº 0903.2019.8511.0504.0009-02.

Demandante: **ADRIELLE SILVA SOUZA.**

Objeto do recurso: Submissão de vaga para pessoa com deficiência.

RESUMO: A candidata recorrente, qualificado nos autos, solicita submissão de vaga, para pessoa com deficiência, em atendimento às disposições normativas do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com avaliação a partir do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018. Nesse sentido, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas por cargo, para contratação temporária, durante vigência deste Processo de Análise Curricular, para o candidato com deficiência, que atenda aos requisitos exigidos neste edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência. Ocorre que, a incidência da hipótese de aplicação do percentual de 5% sobre o número de vagas para o cargo de professor de séries finais (matemática) é superior a 0.5 (cinco décimos), da qual pode arredondar-se para 01 vaga, o que viabiliza a sua convocação para as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, em desconformidade com o item 10.1 do Edital nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Laje-BA.

PARECER: Recurso acatado. Requerimento administrativo provido. Deferido.

DECISÃO: Migrar o status do cargo/função pretendida do candidato, juntamente com a pontuação máxima obtida, para as vagas destinadas para pessoas com deficiência.

PROCESSO nº 0903.2019.8311.0561.0010-02.

Demandante: **JOSANE SANTANA SILVA.**

Objeto do recurso: Solicitação de informações editalícias.

RESUMO: A candidata requer informações sobre a disponibilidade do formulário de recurso para elaboração do mesmo. Em resposta, a comissão de análise de recursos informa que o formulário de recurso, encontra-se no Anexo IV do Edital nº 01/2019, da Prefeitura Municipal de Laje, expedido em 04 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município, sob o sítio eletrônico www.laje.ba.io.org.br.

PARECER: Recurso acatado. Requerimento administrativo provido. Deferido.

DECISÃO: Informar a candidata de prazos recursais editais.

PROCESSO nº 0903.2019.8520.0511.0011-03.

Demandante: **ALLANA TCHANDRA BORGES DA ROCHA DA MATA.**

Objeto do recurso: Revisão de análise de tempo de experiência.

RESUMO: A candidata requer revisão dos pontos obtidos após a avaliação dos itens comprobatórios de experiência e qualificação acadêmica. Após nova avaliação de todos os documentos apresentados pela candidata recorrente, incluindo os itens relatados no corpo do recurso, observou-se que os pontos destinados a tempo de experiência comprovada na área da função pretendida prestada em instituição pública e privada ou curso de formação continuada com carga horária de 40 (quarenta) horas a 119 (cento e dezoito) horas (por certificado) instituição pública e privada, mantiveram-se inalterados, tendo em vista o estrito rigor da atividade funcional desempenhada com o cargo pretendido, assim como a formação acadêmica excedente apresentada incompatível com a função/cargo de enfermeira.

PARECER: Recurso não-acatado. Não-provido. Indeferido.

DECISÃO: Manter a posição do candidato nas mesmas condições apresentadas em publicação de resultado preliminar.

PROCESSO nº 0903.2019.8621.0511.0012-03.

Demandante: **GREYCE LEYDE SOUZA PASSOS.**

Objeto do recurso: Revisão de análise de pontos obtidos.

RESUMO: A candidata do processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Laje, qualificada neste recurso, requer revisão do processo de análise curricular, considerando a anexação de documentos comprobatórios, sob a alegação fundamentada da candidata de ter obtido pontuação superior àquela publicada em Diário Oficial do Município, tanto do ponto de vista absoluto (referente à sua pontuação, isoladamente) assim como do ponto de vista relativo (considerando a pontuação obtida em relação a outros candidatos). Aduz, em caráter complementar, a recorrente que atendeu todos os pontos solicitados em edital, tanto relacionada com a qualificação acadêmica, tanto quanto a experiência profissional. Ocorre que, a candidata demandante ingressou com recurso somente no dia **23 de abril de 2019, às 17h01**, quando a pretensão para ingresso de pedidos de reconsideração havia expirado no dia **18 de abril de 2019, às 23h59**. De acordo com o item **"17.3"** do **Edital nº 01/2019**, "Só serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo da publicação do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão responsável." Tendo em vista a inobservância de fato gerador do direito do demandante, em ingressar com petição, torna-se sem efeito este ato, por força da intempestividade do pedido de reconsideração.

PARECER: Recurso não-acatado. Não-provido. Indeferido.

DECISÃO: Manter a posição do candidato nas mesmas condições apresentadas em publicação de resultado preliminar.